



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARANGOLA

Procedimento Administrativo nº: 0133.21.000412-2 (SEI 19.16.1149.0083150/2021-37)

Reclamado/Fornecedor: CARLOS ROBERTO DA SILVA – ME

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, através da Promotora de Justiça, **Drª. Cristiane Campos Amorim Barony**, em exercício no Procon de Carangola e na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e o fornecedor **CARLOS ROBERTO DA SILVA – ME**, nome fantasia “**Bar do Beto**”, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.591.858/001-04, localizado na Rua Justino Frossard, nº 64, bairro Amendoeiras, em Carangola/MG, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Carlos Roberto da Silva**, brasileiro, viúvo, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 530.501.186-87, filho de Quirino Pedro da Silva e Maria Etelvina de Jesus, residente na Rua Justino Frossard, nº 64, bairro Amendoeiras, em Carangola/MG, assistido pelo advogado Dr. Fabiano Gomes Souza, OAB-MG 135.148, devidamente assistido nos autos, resolvem, com o fim de resolver amigavelmente o problema vislumbrado no feito e outros, eventuais, que possam ocorrer, celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**:

CONSIDERANDO que, após fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, no dia 19 de agosto de 2021, a empresa representada foi autuada em virtude de expor à venda produtos com prazo de validade vencido, sendo, portanto impróprios ao uso e consumo;

CONSIDERANDO que, após a apuração do Procedimento Administrativo de nº MPMG 0133.21.000412-2, restou evidenciada a ocorrência pelo reclamado **CARLOS ROBERTO DA SILVA – ME** da infração consumerista tipificada no artigo 18, § 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a necessidade da **CARLOS ROBERTO DA SILVA – ME** responsabilizar-se pela segurança de seus clientes;

F. da Silva
Carlos Roberto da Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARANGOLA

CONSIDERANDO que CARLOS ROBERTO DA SILVA – ME investe-se na condição de fornecedor, sob o prisma do sistema de defesa do consumidor, assumindo, assim, a obrigação de zelar pela segurança de seus clientes;

CONSIDERANDO as funções do MINISTÉRIO PÚBLICO previstas na Constituição Federal, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.069/90, em especial no artigo 201, incisos V e VIII e seu parágrafo 5º, letra “b”;

CONSIDERANDO, enfim, o disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

Resolvem as partes acima mencionadas, de comum acordo, firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, conforme permitido pelo art.5º, parágrafo sexto da Lei 7.347/85, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O fornecedor, objetivando adequar a sua conduta às exigências legais, compromete-se a não expôr à venda mercadoria/produtos com prazo de validade vencido, bem como outros impróprios ao uso e consumo, evitando, assim, o cometimento da infração consumerista disposta no artigo 18, § 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA SEGUNDA. Caso haja o descumprimento do ajustado na cláusula primeira, incidirá multa por evento no importe de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).¹

CLÁUSULA TERCEIRA. A celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta suspende o curso do procedimento administrativo, que somente será arquivado depois de atendidas todas as condições estabelecidas no respectivo termo e, a seguir, remetido à Junta Recursal do Procon-MG para conhecimento e, se for o caso, reexame.

¹ Caso incida a multa por evento e essa não seja paga pelo fornecedor, será feita a sua inscrição em dívida ativa, assim como ocorre com a multa sancionatória não paga, para fins de execução pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

F. da Silva (grv)
Carlos Roberto da Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARANGOLA

CLÁUSULA QUARTA. O descumprimento de qualquer condição estipulada neste termo ensejará o retorno à tramitação normal para fins de decisão administrativa.

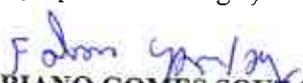
E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes este termo em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Carangola, 09 de novembro de 2021.

CRISTIANE CAMPOS AMORIM BARONY
Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor

CARLOS ROBERTO DA SILVA – ME

(Representante legal)


FABIANO GOMES SOUZA

OAB-MG 135.148

